

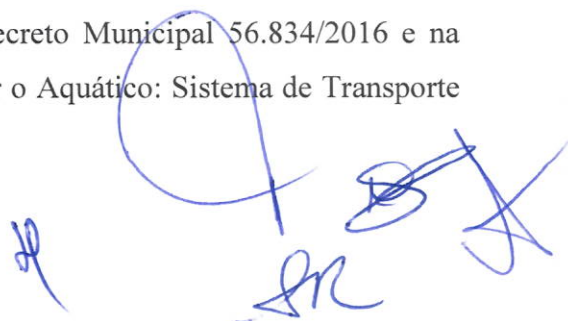
2º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO N°
003/SMT.SETRAM/2022

PROCESSO SEI N° 5010.2023/0009356-7

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por **Gilmar Pereira Miranda**, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, **SPE SÃO PAULO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.404.560/0001-40, doravante designada **CONCESSIONÁRIA** e, ainda, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.417/001-58, representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores ao final qualificados, na qualidade de interveniente-anuente e doravante designada **SPTRANS**, sendo ambas denominadas em conjunto como **PARTES**, de acordo com o despacho autorizatório, exarado no Doc. SEI nº 098741553 do processo administrativo nº 5010.2023/0009356-7, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, em virtude da Concorrência nº EC/002/2021/SGM-SEDP realizada por meio do processo SEI nº 6011.2021/0000494-1, a **CONCESSIONÁRIA** celebrou o Contrato de Concessão 003/SMT.SETRAM/2022 ("CONTRATO"), que tem por objeto a concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos Terminais vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo previstos no Bloco Sul daquela Licitação;

CONSIDERANDO que a implementação e integração do Transporte Hidroviário é prevista na Política de Mobilidade da Cidade de São Paulo, nas Leis Municipais nº 16.050/2014, nº13.241/2001, nº 16.010/2014 e nº 16.211/2015, no Decreto Municipal 56.834/2016 e na Meta nº 44 do Programa de Metas 2021/2024 ("Implantar o Aquático: Sistema de Transporte Público Hidroviário, na Represa Billings");



CONSIDERANDO que as PARTES celebraram 1º Termo de Aditamento (Doc. SEI nº 095161064 do Processo nº 5010.2023/0009356-7) ao CONTRATO com o objetivo de disciplinar a implantação e operação do Terminal Mar Paulista e Cantinho do Céu (“Terminais Hidroviários”) no escopo da CONCESSÃO;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações dos projetos da Plataforma Flutuante do Terminal Hidroviário Mar Paulista em razão da interferência na área do projeto de implantação de Usina Fotovoltaica Flutuante da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, gestora do Reservatório Billings, conforme autorização EMAE (Doc. SEI 095975693) e justificativas apresentadas pelo Poder Concedente no Doc. SEI nº 095975559 acostado no Processo SEI 5010.2023/0009356-7;

CONSIDERANDO o interesse das PARTES pela adequação dos projetos da Plataforma Flutuante do Terminal Hidroviário Mar Paulista, de modo a torná-lo viável operacionalmente;

CONSIDERANDO que a modificação na Plataforma Flutuante do Terminal Hidroviário Mar Paulista acarreta alterações no valor do investimento necessário para implantação dos Terminais Hidroviários, sem acréscimo de encargos operacionais;

CONSIDERANDO a faculdade das PARTES em alterar obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços do OBJETO, por meio de revisão extraordinária prevista na Cláusula 42ª do CONTRATO;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, em consonância com as Leis Federais nº 11.079/2004, nº 8.987/1995 e nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis, possibilitam a modificação de contratos de concessão.

RESOLVEM as PARTES aditar o CONTRATO, por meio do presente TERMO ADITIVO nos moldes das condições e cláusula dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ADITIVO E SUA INTEGRAÇÃO AO CONTRATO

1.1. Passa a integrar o CONTRATO o ANEXO deste TERMO ADITIVO, qual seja:

a) ANEXO I, que contém ANEXO X – DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS, que passará a substituir o ANEXO X original.

1.1.1. Ratifica-se todos os demais Apêndices originais do ANEXO X.

1.2. Havendo divergência entre as disposições deste TERMO ADITIVO e seu ANEXO e as disposições do CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do presente TERMO ADITIVO e de seus ANEXOS, naquilo que dizer respeito às alterações provenientes destes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo formalizar as adequações necessárias no projeto executivo para a implantação da PLATAFORMA FLUTUANTE do TERMINAL HIDROVIÁRIO Mar Paulista, em razão de alteração determinada pelo PODER CONCEDENTE, mediante a complementação do valor correspondente ao aporte de recursos, que remunerará as obras e serviços do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, conforme previsto neste TERMO ADITIVO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE APORTE

3.1 Para fins de atualização dos valores correspondentes à remuneração das obras e serviços integrantes do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE realizará, em favor da CONCESSIONÁRIA e conforme autorizado pelo art. 6º, § 2º da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, o aporte de recursos no valor de R\$ 14.954.752,13 (quatorze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), na data-base de dezembro de 2023, nos termos deste TERMO ADITIVO, do CONTRATO e de seus ANEXOS.

3.2 O aporte será operacionalizado por meio de uso do SALDO GARANTIA constituído na CONTA DE PAGAMENTO, devendo este ser complementado pelo PODER

CONCEDENTE por meio de repasse de recursos nos termos e prazos da CLÁUSULA TERCEIRA deste TERMO ADITIVO.

3.2.1 Para fins de delimitação das parcelas, o novo valor de aporte que remunerará a implantação de cada um dos TERMINAIS HIDROVIÁRIOS, considerar-se-á:

- a) O valor de R\$ R\$ 14.628.403,10 (quatorze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e três reais e dez centavos), para remuneração dos investimentos vertidos na implantação do Terminal Mar Paulista; e
- b) O valor de R\$ 326.349,03 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e três centavos), para remuneração dos investimentos vertidos na execução da parcela do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO relacionada ao Terminal Cantinho do Céu.

3.3 O valor do aporte indicado na subcláusula 3.1 será reajustado pelo INCC no mês de seu pagamento por meio da seguinte fórmula:

$$AP_r = AP_{r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

AP_r é o valor do Aporte reajustado;

AP_{r-1} é o valor do Aporte, definido no item 3.2.1;

INCC_r é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês anterior à emissão do Termo Definitivo de Conclusão de obras do último TERMINAL HIDROVIÁRIO;

INCC_{r-1} é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente a data-base disposta no item 3.1 do 2º TERMO ADITIVO.

3.4 Eventual inadimplemento ou atraso superior a 5 (cinco) dias contados da data do desembolso devido a título de aporte, por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, resultará na correção monetária pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) em vigor na data em que for constituída a mora de pagamento do PODER CONCEDENTE até a data do efetivo desembolso, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em aberto.

3.5 As demais disposições concernentes ao aporte de recursos previstas no 1º (primeiro) TERMO ADITIVO permanecem inalteradas.

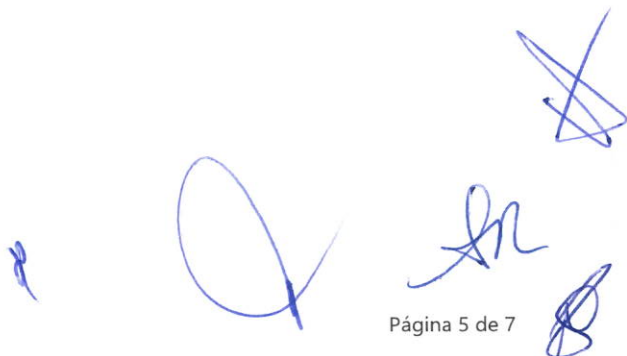
CLÁUSULA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará mediante a complementação do valor do aporte de recursos, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste TERMO ADITIVO, para remuneração das obras relativas à PLATAFORMA FLUTUANTE do TERMINAL HIDROVIÁRIO Mar Paulista.

4.1.1. O PODER CONCEDENTE complementarará o aporte no valor de R\$ 2.334.189,57 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) correspondente à diferença entre os valores apresentados na subcláusula 3.2.1 e o aporte descrito no 1º TERMO ADITIVO.

4.2. Em decorrência do presente TERMO ADITIVO, a subcláusula 30.1 passará a ter a seguinte redação:

30.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 2.707.824.094,15 (dois bilhões, setecentos e sete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, noventa e quatro reais e quinze centavos) que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA relativa ao BLOCO SUL, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO e o valor do aporte.



CLÁUSULA QUINTA – DOS REPASSES DE RECURSOS E GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1 O PODER CONCEDENTE se obriga a tomar as ações necessárias para viabilização dos repasses indicados no presente TERMO ADITIVO, incluindo a atualizações de crédito orçamentário.

5.2 O PODER CONCEDENTE se obriga, adicionalmente, a diligenciar junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, dando ciência das disposições contidas no TERMO ADITIVO, de maneira a ajustar os instrumentos celebrados às novas obrigações e valores, respeitadas as disposições inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do presente TERMO ADITIVO, realizar a complementação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para que corresponda ao novo VALOR DO CONTRATO, nos termos da subcláusula 45.1 e conforme o valor descrito na subcláusula 30.1, ambos do CONTRATO, considerando, neste último, a previsão contida na subcláusula 4.2 deste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Por meio do presente TERMO ADITIVO, a CONCESSIONÁRIA:

- a) reconhece que as medidas de reequilíbrio econômico-financeiro da presente CLÁUSULA são adequadas e suficientes à assunção dos encargos descritos neste TERMO ADITIVO; e
- b) abdica de pleitear, no âmbito administrativo, arbitral e/ou judicial quaisquer valores adicionais referentes ao presente TERMO ADITIVO.

7.2 O prazo de finalização do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO com o recebimento pelo PODER CONCEDENTE de comunicação formal pela CONCESSIONÁRIA solicitando

vistoria, previsto na Tabela 2 do Apêndice I do Anexo X (“Caderno de Encargos Específicos – Terminais Hidroviários”) e na cláusula 10.1.1 do CONTRATO passa a ser de 150 (cento e cinquenta) dias contados de 21/11/2023 (data da emissão da Ordem de Implantação).

7.3 Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais cláusulas e condições do CONTRATO, desde que não colidam com as disposições do presente TERMO ADITIVO e seus ANEXOS.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

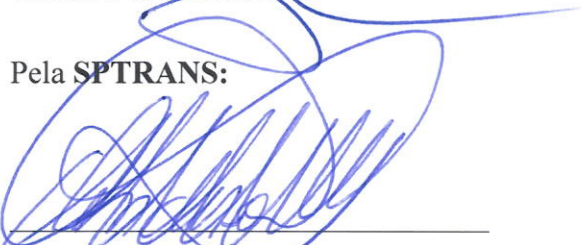
São Paulo, 05 de março de 2024.

Pelo **PODER CONCEDENTE:**



Gilmar Pereira Miranda

Pela **SPTRANS:**

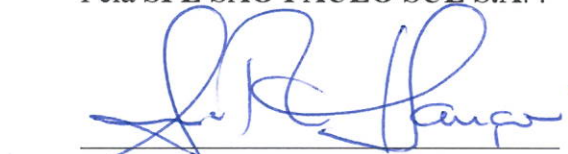


Anderson Clayton Nogueira Maia




Levi dos Santos Oliveira

Pela **SPE SÃO PAULO SUL S.A. :**

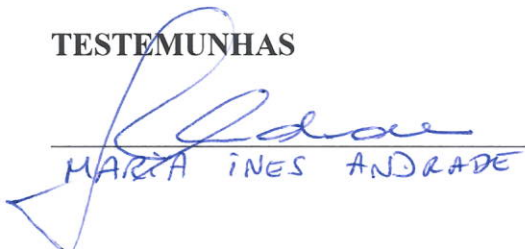


Ana Paula Finardi Lançoni



Rodrigo Farhat

TESTEMUNHAS



MARIA INES ANDRADE



Cibele Parmigiani Gonnelli

CONTRATO N° 003/SMT.SETRAM/2022

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

ANEXO I DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

SUBSTITUTIVO DO ANEXO X DO CONTRATO – DIRETRIZES GERAIS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS TERMINAIS HIDROVIÁRIOS



P

Q

R
S
T

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. MEMORIAL DESCRITIVO	3
2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	4
2.2. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO	5
2.3. ÁREA DA CONCESSÃO	7
2.3.1. Terminal Hidroviário Mar Paulista	7
2.3.2. Terminal Hidroviário Cantinho do Céu	8
2.4. INTERFERÊNCIAS NA ÁREA DE INTERESSE DO PROJETO	9





1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO e seus APÊNDICES têm por objetivo expor as diretrizes de implantação e operação dos TERMINAIS HIDROVIÁRIOS Mar Paulista e Cantinho do Céu e delimitar seus locais de implantação na ÁREA DE CONCESSÃO, no bojo do Contrato de Concessão Administrativa N° 003/SMT.SETRAM/2022 para administração, manutenção, conservação e requalificação dos Terminais de Ônibus vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Cidade de São Paulo do BLOCO SUL.

Compõem este documento os seguintes Apêndices:

- a) APÊNDICE I DO ANEXO X DO CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS ESPECÍFICO – TERMINAIS HIDROVIÁRIOS;
- b) APÊNDICE II DO ANEXO X DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO – TERMINAIS HIDROVIÁRIOS;
- c) APÊNDICE III DO ANEXO X DO CONTRATO – PROJETO EXECUTIVO – TERMINAL HIDROVIÁRIO MAR PAULISTA; e
- d) APÊNDICE IV DO ANEXO X DO CONTRATO – MATRIZ DE RISCOS.

2. MEMORIAL DESCRITIVO

O AQUÁTICO será o primeiro modo de transporte público coletivo sobre águas da cidade de São Paulo e prevê a construção de TERMINAIS HIDROVIÁRIOS e a operação de EMBARCAÇÕES que farão a interligação de certas áreas do entorno da Represa Billings, localizada na zona sul da cidade.

O projeto visa realizar uma mudança significativa na vida da população da região através da: (i) redução do tempo de deslocamento dos residentes; (ii) facilitação da conexão com os demais modos de transporte; (iii) reconexão das margens da Represa Billings e dos moradores dos diferentes bairros; (vi) redução da vulnerabilidade social das localidades atendidas a partir do conceito de inclusão territorial, entre outros.

Sua etapa inicial consiste em realizar um PROJETO PILOTO, em regime de operação assistida, que envolve a implantação de dois TERMINAIS HIDROVIÁRIOS – Terminal Cantinho do Céu e Terminal Mar Paulista.

O OBJETO integra as seguintes atividades, conforme descrito no APÊNDICE I DO ANEXO X – CADERNO DE ENCARGOS ESPECÍFICOS:

- a) Obras de implantação do TERMINAL HIDROVIÁRIO Mar Paulista;
- b) Implantação de Mobiliário e Sistema de Tecnologia da Informação do TERMINAL HIDROVIÁRIO Mar Paulista;
- c) Implantação do Sistema de Tecnologia da Informação do TERMINAL HIDROVIÁRIO Cantinho

do Céu; e

- d) Gestão, operação, manutenção, conservação, monitoramento, zeladoria e segurança dos TERMINAIS HIDROVIÁRIOS.

O Projeto Executivo do TERMINAL HIDROVIÁRIO Mar Paulista a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA está disposto no APÊNDICE III - PROJETO EXECUTIVO e os regramentos e encargos gerais a serem seguidos para os TERMINAIS HIDROVIÁRIOS, no APÊNDICE I DO ANEXO X – CADERNO DE ENCARGOS ESPECÍFICOS.

Vale ressaltar que a implantação do TERMINAL HIDROVIÁRIO Cantinho do Céu é conduzida pela Administração Pública Municipal, não integrando o objeto deste CONTRATO.

2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO

A implantação do Transporte Hidroviário integrado ao atual Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros é uma ação estratégica dentro da Política de Mobilidade da Cidade de São Paulo. O Plano Diretor Estratégico do Município¹ (Lei Municipal nº 16.050/2014) prevê:

Art. 226. São componentes do Sistema de Mobilidade: (...)

VI – sistema hidroviário;

(...)

Art. 228. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema de Mobilidade devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes: (...)

XXI – promover o transporte de passageiros e cargas por meio do sistema hidroviário;

(...)

Art. 245. As ações estratégicas do Sistema de Transporte Público Coletivo são: (...)

II – implantar terminais, estações de transferência e conexões, preferencialmente, nas localizações que: (...)

e) fizerem a conexão do sistema de transporte coletivo hidroviário om o sistema de infraestrutura para a circulação do transporte coletivo do Município;

(...)

XI – implantar o Sistema de Transporte Coletivo Hidroviário

A implantação do Transporte Hidroviário Urbano de Passageiros também está prevista no capítulo 6.4

¹ Fonte: [pde_ilustrado_150105.indd \(prefeitura.sp.gov.br\)](#) Acesso: 28/06/2023

do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de São Paulo – PlanMob/SP 2015² (Decreto Municipal nº 56.834/2016).

Dando concretude a esses planos, o Programa de Metas Municipal 2021-2024³ tem a meta nº 44: Implantar o Aquático – Sistema de Transporte Público Hidroviário, na Represa Billings. Dentre as iniciativas da meta consta a construção de atracadouros integrados a terminais de ônibus para embarque e desembarque na rede de transporte público hidroviário, além de outras ações para a integração das embarcações ao Bilhete Único.

É nesse contexto que a Prefeitura promoverá a implantação e operação de parte da infraestrutura necessária para o embarque e desembarque de passageiros do transporte hidroviário, atendendo, assim, às necessidades coletivas de maneira compatível com as Políticas Municipais de Mobilidade e na ordem das prioridades legitimamente escolhidas para os investimentos públicos.

2.2. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

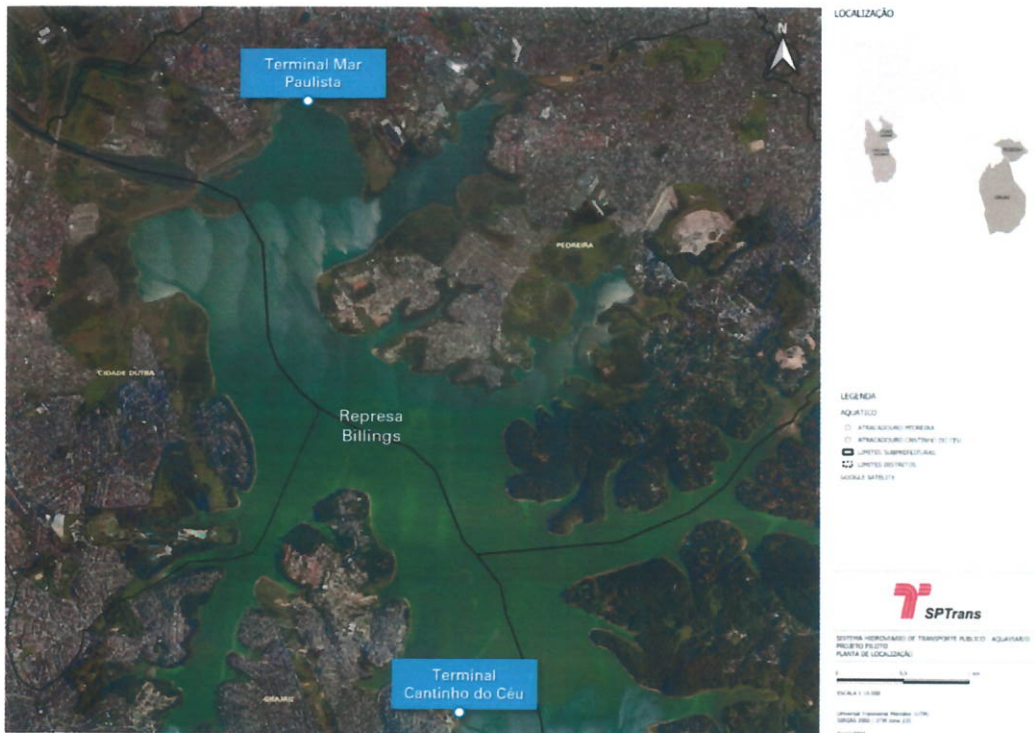
Os TERMINAIS HIDROVIÁRIOS e a infraestrutura de apoio à operação serão instalados em:

- I. Área lindeira à Rua do Mar Paulista, nas margens da Represa Billings, mediante termo de cessão firmado com a EMAE (Empresa Metropolitana de Águas e Energia) para utilização da área; e
- II. Área do Parque Linear Cantinho do Céu, nas margens da Represa Billings, mediante convênios firmados com a Executiva do Programa Mananciais (SEPM) e com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) para utilização da área.

² Fonte: [planmobsp_v072_1455546429.pdf \(prefeitura.sp.gov.br\)](#) Acesso: 28/06/2023

³ Fonte: [pdm.relatorio.versao.final.participativa.pdf \(prefeitura.sp.gov.br\)](#) Acesso: 27/06/2023

Figura 1 – Locais de implantação do projeto - Represa Billings



Elaboração: São Paulo Parcerias. Fonte mapa e dados: SPTrans

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten initials in blue ink]

2.3. ÁREA DA CONCESSÃO

O presente subcapítulo se destina a apresentar a **ÁREA DA CONCESSÃO** referente aos **TERMINAIS HIDROVIÁRIOS**.

Os dados aqui reunidos são referenciais e possuem caráter informativo, e não exime a **CONCESSIONÁRIA** de realizar consultas formais à Administração Pública Municipal no caso de eventuais divergências entre os dados deste subcapítulo e outras fontes de informação.

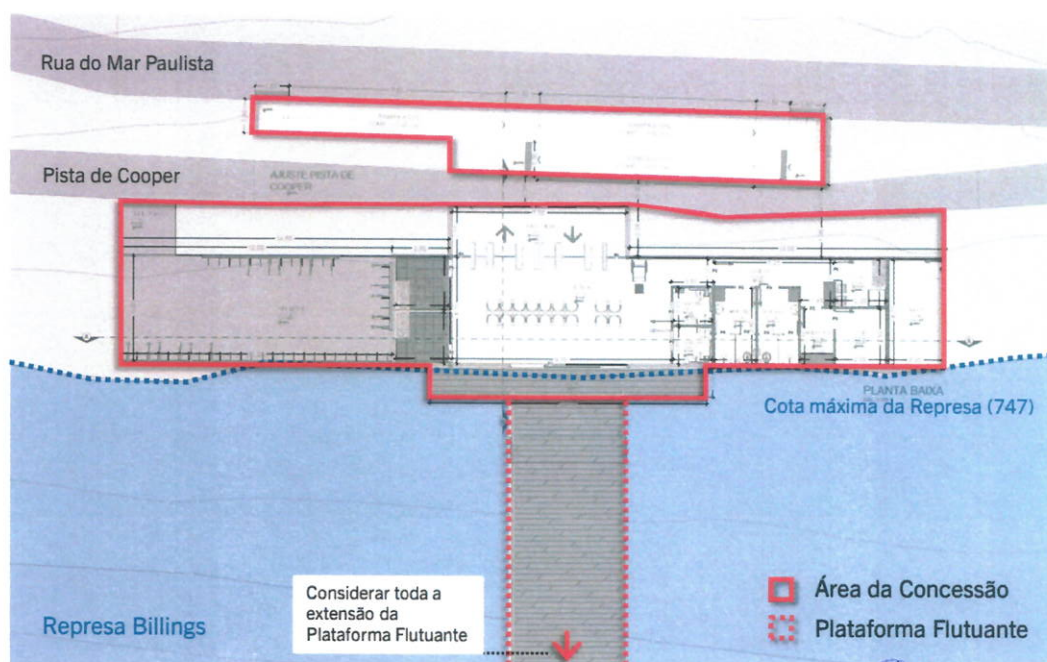
2.3.1. Terminal Hidroviário Mar Paulista

O **TERMINAL HIDROVIÁRIO** Mar Paulista será implantado em área situada próxima à Rua do Mar Paulista e ao reservatório Billings, na altura da Portaria P4, Distrito Pedreira, Subprefeitura Cidade Ademar.

A área em que será implantado o **TERMINAL HIDROVIÁRIO** Mar Paulista, de titularidade da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE), foi objeto de Termo de Cessão de Uso, a título gratuito, para a São Paulo Transporte S.A. (SPTRANS), estando o seu uso sujeito às condicionantes do instrumento.

A **ÁREA DA CONCESSÃO** referente ao **TERMINAL HIDROVIÁRIO** Mar Paulista abrange a área delimitada em vermelho na figura a seguir. Adicionalmente, a **PLATAFORMA FLUTUANTE**, situada sobre a área do reservatório Billings, também faz parte da **ÁREA DA CONCESSÃO**.

Figura 2 – Área da Concessão do Terminal Hidroviário Mar Paulista



Elaboração: São Paulo Parcerias

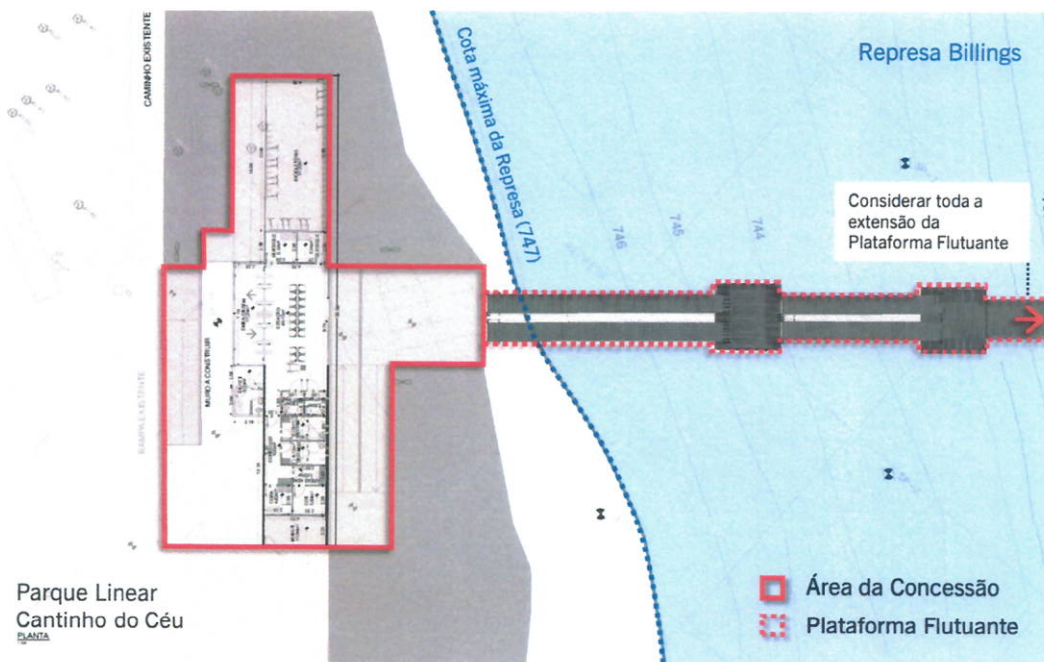
2.3.2. Terminal Hidroviário Cantinho do Céu

O TERMINAL HIDROVIÁRIO Cantinho do Céu será implantado no Parque Linear Cantinho do Céu – Adolfo Vieira de Souza Duarte “Ferrugem”,⁴ Distrito Grajaú, Subprefeitura Capela do Socorro.

O Parque Linear em que será implantado o TERMINAL HIDROVIÁRIO Cantinho do Céu foi projetado e implantado pela Secretaria da Habitação (SEHAB), no âmbito do Programa Mananciais, e sua gestão é de responsabilidade da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

A ÁREA DA CONCESSÃO referente ao TERMINAL HIDROVIÁRIO Cantinho do Céu abrange a área delimitada em vermelho na figura abaixo. Adicionalmente, a PLATAFORMA FLUTUANTE, situada sobre a área do reservatório Billings, também faz parte da ÁREA DA CONCESSÃO.

Figura 3 – Área da Concessão do Terminal Hidroviário Cantinho do Céu



Elaboração: São Paulo Parcerias

É importante mencionar que o CCSA (Centro de Controle do Sistema Aquático), a ser implantado no Parque Cantinho do Céu, estará fisicamente inserido na ÁREA DA CONCESSÃO, mas sua operação e administração não fazem parte do OBJETO concedido. As áreas operacionais das OPERADORAS não fazem parte da ÁREA DA CONCESSÃO nem do OBJETO concedido.

⁴ Rua Nossa Sra. de Fátima, 405 – Jd. Gaivotas

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signatures in blue ink.

2.4. INTERFERÊNCIAS NA ÁREA DE INTERESSE DO PROJETO

A CONCESSIONÁRIA deverá executar e implantar o TERMINAL HIDROVIÁRIO Mar Paulista de acordo com as condições impostas no Contrato de Concessão de Uso de Área a Título Gratuito, na Autorização para a Instalação do TERMINAL HIDROVIÁRIO Mar Paulista – ambos firmados entre a EMAE e a SPTRANS – e nos Pareceres Técnicos Conjuntos APM-283-23 e APM-4059-2023. Mais especificamente, destaca-se as seguintes interferências relatadas nos documentos supramencionados:

- a) a implantação da Usina Fotovoltaica Flutuante – UFV Macuco;
- b) a Barragem do Rio Grande, inclusa no Plano de Segurança de Barragens;
- c) o porto de manutenção de embarcações da EMAE e a área de acesso à docagem;
- d) o posto da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros; e
- e) o gasoduto da COMGÁS, objeto de contrato firmado com a EMAE em 28/06/2013, que autorizou a passagem de duto de gás de alta pressão no fundo do reservatório e a implantação do *city gate* para acesso a esta tubulação.

O Terminal Hidroviário Mar Paulista, destinado à Operação Assistida do Aquático-SP, situa-se em área da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE), concessionária do serviço de geração de energia, gestora do reservatório Billings e proprietária de algumas áreas marginais ao reservatório.

Para viabilizar a implantação do Projeto Piloto do Aquático SP, conforme as diretrizes da PMSP, a SPTrans celebrou com a EMAE “Contrato de Concessão de Uso de Área a Título Gratuito” da área relativa ao Terminal hidroviário Mar Paulista, documento esse que não dispensava a obtenção de outras autorizações. O Contrato e respectivo Parecer Técnico Conjunto APM-283-23 destacaram as interferências a serem consideradas pela SPTrans, notadamente a relativa a implantação da Usina Fotovoltaica Flutuante – UFV Macuco, que a EMAE almejava instalar no reservatório, porém, ainda, sem informações mais detalhadas quanto a questões técnicas e cronogramas.

A SPTrans prosseguiu com as tratativas com a EMAE, para que esta emitisse sua autorização para a operação do transporte sobre o reservatório, bem para instalação do equipamento flutuante do Terminal Cantinho do Céu.

Nesse processo, a EMAE formulou diversas exigências para que a operação de transporte fosse compatível com a atividade de geração de energia, especificamente que o projeto do atracadouro do Terminal Mar Paulista fosse compatibilizado com placas fotovoltaicas da UFV Macuco.

A despeito do esforço da SPTrans em propor alternativas mais vantajosas do ponto de vista da operação do transporte hidroviário, a EMAE manteve-se impassível, e não restou alternativa além de alterar a colocação do flutuante, para que fique em posição angulada em relação à parte terrestre. Essa alteração demandará o

prolongamento da plataforma, para que haja condições de atracagem segura, em razão da profundidade do espelho d'água, conforme estudos batimétricos da SPTrans.

Importa esclarecer que, muito embora os planos da EMAE de instalação da UFV Macuco serem anteriores à celebração do “Contrato de Concessão de Uso” em 2023, não se tinha indicação precisa da localização ou da data de sua instalação. Porém, no atual momento, a EMAE apresentou essas informações e negou a manutenção dos planos anteriormente consolidados para o Terminal.

O conceito e as condições de instalação da plataforma foram firmados na “Autorização de Uso” e nos Pareceres Técnicos n^{os} APM-4059-2023 e APM-0084-2024.

Com isso, a CONCESSIONÁRIA deverá executar e implantar o TERMINAL HIDROVIÁRIO Mar Paulista de acordo com as condições impostas nos documentos citados, especialmente com relação a necessidade de compatibilização do TERMINAL HIDROVIÁRIO Mar Paulista com a UFV Macuco, de forma que a disposição das PLATAFORMAS FLUTUANTES deverá observar as diretrizes do croqui abaixo (Figura 4), solução consensada entre SPTRANS, EMAE e os responsáveis pela UFV Macuco. As demais condições e dimensões estabelecidas no APÊNDICE III – PROJETO EXECUTIVO – TERMINAL HIDROVIÁRIO MAR PAULISTA estão mantidas.

Figura 4 – Croqui – Compatibilização do projeto do TERMINAL HIDROVIÁRIO Mar Paulista com a UFV Macuco

